



anem

Regulamento de Credenciação
de Membros da ANEM a
Federações Estudantis e Juvenis

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

Atualmente, a ANEM faz-se representar nas seguintes Federações:

1. International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA);
2. Conselho Nacional de Juventude (CNJ).

Serve o presente regulamento para definir os processos de candidaturas de membros da ANEM a posições em qualquer uma das organizações acima mencionadas, tornando todo este processo mais transparente e claro.

Salienta-se que qualquer credenciação efetivada em nome da ANEM responsabiliza a Federação pela conduta do indivíduo em questão, tal como é, por exemplo, descrito de momento nas Bylaws da IFMSA (“...By signing the candidature the National Member Organization enters into the liability for any damages caused by its candidate after being elected for the corresponding executive body”).

Artigo 1

(Posições Elegíveis na IFMSA e apresentação das candidaturas)

A International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA) é uma organização internacional não governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas que reúne 127 organizações de 119 países distintos, representando uma rede de mais de um milhão de estudantes de Medicina de todo o mundo, incluindo os portugueses, representados pela ANEM. De momento, a estrutura da IFMSA organiza-se da seguinte forma:

- Executive Board (EB) - eleições na March Meeting (março):
 - President, Vice-President for External Affairs, Vice-President for Members, Vice-President for Activities, Vice-President for Finances, Vice-President for Capacity Building, Vice-President for Public Relations and Communication;
- Team of Officials (TO) – eleições na August Meeting (agosto):
 - Standing Committee Directors (SC-Ds) – SCORE, SCOPE, SCOME, SCOPH, SCORP, SCORA;
 - Regional Directors (RDs) – Africa, Americas, Asia-Pacific, Eastern-Mediterranean, Europe;
 - Liaison Officers (LOs) – WHO, Medical Education, Public Health, Sexual and Reproductive Health including HIV/AIDS, Human Rights and Peace, Students' Organizations;
- Supervising Council (SupCo) – 7 elementos eleitos na August Meeting (agosto).
 - O Vice-President for Capacity Building, o Vice-President for Public Relations and Communication, os SC-Ds e os RDs têm também uma International Team, composta por elementos com várias funções, como Regional Assistants, Development Assistants, etc. (número e cargos variáveis de acordo com a equipa

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

em questão). Estes elementos candidatam-se via online, durante o início do mandato do Official em questão (outubro), ficando a cargo deste a seleção entre os vários candidatos. Além disso, existem também candidaturas a Program Coordinators, que ficam responsáveis pela gestão dos Programas da IFMSA. Em cada General Assembly (GA) existe ainda uma série de posições que podem ser ocupadas, nomeadamente: Chairperson, Vice-Chairperson, Secretary, Secretary Assistants, Returning Officers, Constitution Credential Committee e Financial Committee. A candidatura é feita geralmente através de uma call, após a qual os candidatos são selecionados pelo EB, para depois serem votados no início da GA.

Adicionalmente, o processo de candidatura é aplicável à composição de Task Forces - grupo de pessoas responsáveis pela resolução de matérias específicas, e cuja criação decorre normalmente de discussões não resolvidas durante as Assembleias Gerais. As Task Forces, geridas pelo EB, têm como dever reportar toda a sua atividade à Assembleia Geral. A candidatura é feita através de uma call, após a qual os candidatos são selecionados pelo EB.

O EB é também parte integrante da TO.

Por último, é ainda de referir a oportunidade de credenciação de membros da ANEM a Programas de Estágio internacionais com parceiros da IFMSA - das quais a Organização Mundial de Saúde ou Organização das Nações Unidas são exemplo - e delegações constituídas por membros das Organizações-Membro para os eventos desses mesmos parceiros (exemplo: Assembleia Mundial de Saúde da OMS).

1. As credenciações a candidaturas a posições do Executive Board, posições do Executive Board sobranes de março, da Team of Officials e do Supervising Council deverão ser apresentadas e votadas em sede de Assembleia Geral Ordinária da ANEM.
 - a. As credenciações a posições do Executive Board, da restante Team of Officials e do Supervising Council deverão ser apresentadas e votadas na última Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente anterior à abertura da call para candidaturas;
 - b. As credenciações a posições da Team of Officials deverão ser apresentadas e votadas na ANEM imediatamente anterior à abertura da call para candidaturas;
 - c. As credenciações a posições do Supervising Council deverão ser apresentadas e votadas na ANEM imediatamente anterior à abertura da call para candidaturas.
2. As candidaturas a cargos nas International Teams, a Program Coordinators, a Task Forces, a Programas de Estágio e a posições sobranes da Team of Officials (à exceção das do EB) e do Supervising Council deverão ser recebidas pela Direção, que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte;

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

- a. As candidaturas a posições ou trabalhos durante as General Assemblies serão votadas e decididas pela Direção da ANEM.

Artigo 2

(Posições Elegíveis no Conselho Nacional de Juventude e apresentação das candidaturas)

O Conselho Nacional de Juventude (CNJ) é a plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais). De momento, a estrutura do CNJ organiza-se da seguinte forma:

- o Direção, incluindo os cargos de Presidente e até nove vogais;
 - o Mesa da Assembleia Geral, incluindo os cargos de Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
 - o Conselho Fiscal, incluindo os cargos de Presidente e dois vogais.
1. As credenciações a candidaturas a qualquer órgão do CNJ deverão ser apresentadas e votadas na última Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente anterior à abertura da call para candidaturas.
 - a. Caso tal não seja possível por constrangimentos do calendário eleitoral do CNJ, as candidaturas deverão ser recebidas pela Direção que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte;
 2. Outras posições, nomeadamente de outros órgãos nos quais o CNJ se faz representar, como o Conselho Nacional de Educação, deverão ser recebidas pela Direção que dará um parecer, votadas e decididas pelo Senado e ratificadas em sede da Assembleia Geral Ordinária da ANEM imediatamente seguinte.

Artigo 3

(Entrega das Candidaturas, Documentação e Votação)

1. Qualquer pedido de credenciação de uma candidatura deve incluir uma carta de motivação, que deverá ser enviada pela via oficial de comunicação online à Direção da ANEM e à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com os prazos previstos no Regimento da Mesa da Assembleia Geral e as disposições estatutárias da ANEM ou anunciados aquando da abertura do processo de candidatura;
2. Durante qualquer Assembleia Geral de apresentação de um pedido de credenciação, deverá ser criado um ponto "Apresentação, votação e ratificação das Credenciações a

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

Posições noutras Federações”;

3. Para as candidaturas a cargos aprovados pela Direção da ANEM e pelo Senado, qualquer pedido de credenciação deve incluir uma carta de motivação, que deverá ser enviada pela via oficial de comunicação online até vinte (20) dias consecutivos antes do prazo definido pela Federação em questão;
 - a. O presente ponto aplica-se a todos os casos à exceção das Delegações em eventos internacionais da IFMSA, devendo os documentos ser enviados até dez (10) dias consecutivos antes do prazo definido pela Federação em questão;
4. Para as candidaturas a cargos aprovadas pela Direção da ANEM e pelo Senado, o(s) candidato(s) devem(deverão) apresentar as suas candidaturas resumidamente na Assembleia Geral Ordinária subsequente;
 - a. Este ponto só se aplica caso o pedido de credenciação tenha sido aprovado.
5. No caso de existir mais de um candidato a solicitar credenciação para uma mesma posição, da votação ou da escolha apenas um poderá ser credenciado para concorrer à posição;
6. Os documentos necessários para a candidatura a cargos aprovados pelo Senado, após parecer da Direção da ANEM, deverão ser enviados à Direção da ANEM aquando do envio dos mesmos para a Federação em questão, e à Mesa da Assembleia Geral da ANEM de acordo com os prazos previstos no Regimento da Mesa da Assembleia Geral;
7. A ANEM deverá comunicar a sua decisão final até cinco (5) dias consecutivos antes do prazo para candidaturas definido pela Federação em questão;
8. Caso a calendarização acima definida não seja aplicável, reserva-se à Direção da ANEM o direito de estabelecer novos prazos de entrega e deliberação sobre a(s) candidatura(s), decisão que deverá ser aprovada pelo Senado e comunicada ao requerente da credenciação.

Artigo 4

(Deveres dos Candidatos)

1. O candidato deverá cumprir as disposições do Artigo 3 - Entrega das Candidaturas, Documentação e Votação;
2. A intenção de candidatura a uma determinada posição não deverá nunca ser comunicada ou publicitada fora do seio da ANEM até ao momento da credenciação;
3. O candidato, uma vez eleito ou ratificado em sede de Assembleia Geral da ANEM, declara automaticamente que elevará a representação da ANEM ao mais alto nível, quer nacional, quer internacionalmente, através de uma participação ativa,

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

responsável e representativa da qualidade e valores dos trabalhos nacionais;

4. O candidato deverá prestar, sempre que requerido ou necessário, auxílio à Direção da ANEM, em qualquer situação, particularmente em questões relacionadas com a sua posição ou com a Federação em que a exerce, desde que esse auxílio não revele conflitos de interesses de ambas as partes;
5. O candidato deverá enviar um relatório final da sua atividade e apresentá-lo até à quarta assembleia-geral ordinária da ANEM subsequente à sua tomada de posse, no caso de cargos de duração anual;
6. O candidato deverá enviar um relatório intercalar da sua atividade e submetê-lo a discussão em Senado até seis (6) meses após a sua Tomada de Posse, no caso de cargos de duração anual;

No caso de cargos de duração bianual, o candidato deverá apresentar, pelo menos, dois relatórios de atividade por ano, sendo o primeiro – relatório intercalar – submetido para discussão em Senado até 6 meses após a sua tomada de posse e o segundo – relatório final – apresentado na quarta assembleia geral após à sua tomada de posse.

Artigo 5

(Deveres da Direção da ANEM)

1. A Direção da ANEM deverá cumprir as disposições do Artigo 3 - Entrega das Candidaturas, Documentação e Votação;
2. A Direção da ANEM deverá conduzir todos os procedimentos relacionados com esta questão de uma forma transparente e isenta de qualquer interesse no processo;
3. Caso algum elemento da Direção da ANEM esteja envolvido nas candidaturas, não poderá tomar parte ativa em qualquer discussão ou tomada de decisão sobre a mesma;
4. A Direção da ANEM, na pessoa do seu representante para as Federações, deverá prestar auxílio a qualquer candidato na comunicação com a Federação em questão e cumprimento dos prazos de submissão das candidaturas;

Após a eleição, a Direção da ANEM e toda a ANEM têm um compromisso de interajuda, quer para o candidato, quer para o seu mandato.

Artigo 6

Regulamento de Credenciação de Membros da ANEM a Federações Estudantis e Juvenis

(Situações não Previstas)

Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e tratado pela Direção da ANEM e, caso necessário, colocado à consideração da Assembleia Geral.